



Número: **0018388-16.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DOUGLAS SANTOS DA SILVA (AUTOR)	THIAGO FELIPE DIAS DE MELO (ADVOGADO) Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60386 517	07/04/2020 13:27	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
60388 085	07/04/2020 13:27	<u>DOUGLAS SANTOS DA SILVA</u>	Documento de Comprovação
60403 185	07/04/2020 16:25	<u>Decisão</u>	Decisão
60536 417	13/04/2020 10:47	<u>Habilitação de perito</u>	Certidão
60536 423	13/04/2020 10:49	<u>Intimação</u>	Intimação
60536 425	13/04/2020 10:49	<u>Intimação</u>	Intimação
60763 516	16/04/2020 20:05	<u>Petição em PDF</u>	Petição em PDF

**EXCELENTE MÍNISTRO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

DOUGLAS SANTOS DA SILVA, brasileiro (a), solteiro (a) desempregado (a), Portador (a) do CPF/MF 705.743.704-80, residente e domiciliado no seguinte endereço: RUA HAVAÍ, 90 - SOCORRO, JABOTABÉ DOS GUARARAPES - PE, por seus advogados ao final assinados, com endereço eletrônico para intimações necessárias: jusrecifepe@gmail.com, conforme procuração anexa, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

ACÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 60.831.344/0001-74 situada à Rua Repúbl. do Líbano, 251, sala 1001 - Torre 2, Pina, Recife - PE. CEP: 51110-160 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à *Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro- CEP 20031-205*, pelo que declara e passa a expor:



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 07/04/2020 13:25:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713255656000000059352732>
Número do documento: 20040713255656000000059352732

Num. 60386517 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do SEGURO DPVAT, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **09.05.2018**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE LESÕES EM SEU MEMBRO INFERIOR DIREITO

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea “b” da aludida lei.



Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto.**

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, o recebimento de acordo com a tabela abaixo:

<u>Pagamento Administrativo</u>	NEGADO
--	---------------

O que foi pago a parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que não existe critério legal adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉCOM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores, sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.



Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte réis sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo código processual civil, pelos motivos já esposados.

- 1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA;**

- 3) Requer, ainda, a **condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;



4) Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.

5) Por fim, requer os benefícios da *Assistência Judiciária Gratuita*, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de “baixa renda” em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ **9.450,00**

Nestes termos

Pede Deferimento

RODRIGO ALVES DIAS – OAB/PE 23.351



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 07/04/2020 13:25:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713255656000000059352732>
Número do documento: 20040713255656000000059352732

Num. 60386517 - Pág. 5

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO – OAB/PE 53.167



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 07/04/2020 13:25:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713255656000000059352732>
Número do documento: 20040713255656000000059352732

Num. 60386517 - Pág. 6

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DOUGLAS SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade sob o nº 9150234 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.743.704-80, residente e domiciliado na Rua Havaí, nº90, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes- PE – CEP: 54170-155.

OUTORGADOS: RODRIGO ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PE 23.351 e THIAGO FELIPE DIAS DE MELO, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PE 53.167. Ambos com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, n. 330, Sala 102, Recife – PE, CEP 50750-630

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-juditia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber intimação, notificação, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive requerer os benefícios da justica gratuita em favor do seu constituinte como também retirar alvará judicial de pagamento em cartório, e realizar acompanhamento também na esfera administrativa quando necessário podendo agir em Juízo ou fora dele, perante todos entes públicos Municipais, Estaduais e/ou Federais, e ainda perante quaisquer Instituições financeiras, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, em fim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste Mandado.



DOUGLAS SANTOS DA SILVA

OUTORGANTE

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

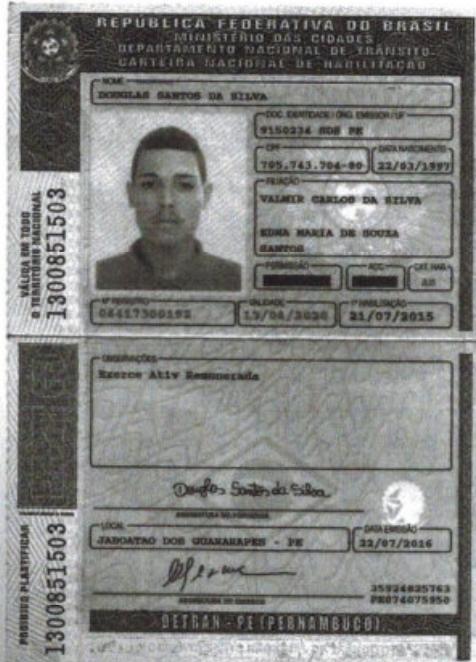
Pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica convencionado que o Outorgante, ora contratante, pagará ao Advogado ora contratado honorários advocatícios **no percentual de 30% (trinta) por cento**, sobre quaisquer valores percebidos pelo contratante, seja em complemento positivo, RPV e/ou Precatório, ou Alvará. Ficando o MM. Juiz autorizado a **reter** os honorários advocatícios na condenação nos termos estipulados neste contrato.

Recife, 11 de Março de 2020.



DOUGLAS SANTOS DA SILVA





Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 07/04/2020 13:25:56
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004071325566880000059352750>
Número do documento: 2004071325566880000059352750

Núm. 60388085 - Pág. 2

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, VALMIR CARLOS DA SILVA

RG nº 072531044-5 data de expedição / /

Órgão MEX, portador do CPF nº 868418711-04 com
domicílio na cidade de JACOATAG, no Estado de
PERNAMBUCO, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA: HAWAII, nº 90,

complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima DOUGLAS S. DA SILVA cujo o condutor era
DOUGLAS S. DA SILVA

Veículo: motorcycle

Modelo: Honda NXR 160 Bros

Ano: 2015/2015

Placa: P00 5563

Chassi: 09 04 maio 2018

Data do Acidente:

Local e Data:

Valmir Carlos da Silva

Assinatura do Declarante

Douglas Santos da Silva

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

CARTÓRIO
JUVENIL LYRA
CARTÓRIO
JUVENIL LYRA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CAVALARIA - 3º DISTRITO DE JABOTÃO DOS GUARARAPES-PE
Rua Manoel Carvalho, 441 - Cavalaria - Jaboatão dos Guararapes-PE - CEP: 54.010-000 - Fone: (81) 3257-1347 - PIS
Título: Juvenil Preservado de Almeida Lyra

Reconheço por autenticidade (doc s/vr econ) as firmas indicadas de
VALMIR CARLOS DA SILVA, DOUGLAS SANTOS DA SILVA
a qual conferem com o padrão registrado nesta serventia, no nº.
Jaboatão dos Guararapes, 17 de agosto de 2018. Em nome da
verdade.

WADIM MARI DE ALMEIDA LYRA VALENCIA (EE SUBSTITUTA)

Emol.: R\$ 7,90 ISNN: R\$ 1,60 Total: R\$ 9,50
Selos: 0074435.TBH07201801.00612 e 0074435.NBL07201801.00613

Consulta autenticada em: www.spm.pe.br/consultadigital



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 07/04/2020 13:25:56

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713255668800000059352750>

Número do documento: 20040713255668800000059352750

Num. 60388085 - Pág. 3



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM FALAR.



Secretaria de Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DA Nº. 112.05.2018
EM: 04.06.2018

Atendendo ao requerimento do paciente Sr. **DOUGLAS SANTOS DA SILVA**, portador do Documento de Identidade nº **9150234** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **705.743.704-80**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-474542**, que no dia 09 de maio de 2018, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de colisão entre motos, por volta das 8h40, na Avenida Sul, nas imediações do Viaduto Capitão Temudo, São José, Recife/PE e, em seguida, direcionado ao Hospital do Exército.
Recife, 04 de junho de 2018.

Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano - Recife
Sérgio Parente Costa
Dr. Sérgio Parente Costa
Gerente de Informação e Avaliação
SAMU Metropolitano do Recife



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 07/04/2020 13:25:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713255668800000059352750>
Número do documento: 20040713255668800000059352750

Num. 60388085 - Pág. 4

Nr.	PESO (Kg)	ALTURA (cm)	CIRC ABD (cm)	CIRC PEL(cm)	P SIST	P DIAST	TEMP(°C)	IMC	ICQ	ANOTAÇÕES
-----	-----------	-------------	---------------	--------------	--------	---------	----------	-----	-----	-----------

Total de registros: 0

9 .HDA

Nr.	CLINICA	SINTOMATOLOGIA	CID PRINCIPAL	RESP	DATA REGISTRO
1	CARDIOLOGIA	Assintomático do ponto de vista cardiológico Sedentário			
2	CLÍNICA MÉDICA	20 ANOS PACIENTE VEIO PARA REALIZAR EXAMES ROTINA. ASSINTOMÁTICO. CD: SOLICITO EXAMES LAB + SU + PF	30629746900	16-05-2018 11:09	30640103800 30-01-2018 10:22

Total de registros: 2

10 .Evolução

Nr.	CLINICA	CID	LANÇAMENTO	REGISTRO	EXAME FÍSICO	CONDUTA	RESP	DATA REGISTRO
1	CARDIOLOGIA			Assintomático do ponto de vista cardiológico Sedentário	- ECG(16/05/18) Rrmo sinusal, FC 70 PR 140 Sem arv, sobrecargas ou bloqueios - Lab (15/05/18) Hb 16 Ht 44 Leuco 4720 basf 0 plaq 280 mil INR 0,97 g/dl B6 Na 134 Ur 29 K 4,1 Cr 0,7	Ex físcio: EGB consciente orientado corado hidratado afebril eufnéxico acianótico anictérico ACV RCR em 2tbnf sem sopros sem turgência Jugular AR MV+ sem ra alt Ext: sem edemas pulsos cheios e simétricos PA 110x80 FC 70 FR 17 SO2 99%	baixo risco - acp - cirurgia ortopédica	30629746900 16-05-2018 11:13

Total de registros: 1

11 .Atd Triagem

Nr.	TIPO	LOCAL	ANAMNESE E EXAME FÍSICO	CID	DESTINO
-----	------	-------	-------------------------	-----	---------

Total de registros: 0

12 .Receitas

Nr.	PRESRICAO	RESP	DATA REGISTRO	STATUS
-----	-----------	------	---------------	--------

Total de registros: 0

13 .Encam

Nr.	TIPO	ESPECIALIDADE	MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO	RESPONSÁVEL	DATA
-----	------	---------------	--------------------------	-------------	------

Total de registros: 0

14 .Guias

Nr.	TIPO	OCS/PSA	ESPEC / SOLICITANTE	RESPONSÁVEL	DATA	GUIA	STATUS
-----	------	---------	---------------------	-------------	------	------	--------

Total de registros: 0

15 .Atend

Nr.	ID	ATD	TIPO	LOCAL	ANAMNESE E EXAME FÍSICO	CID	DESTINO	LEITO	DATA	STAT
1	0007	ATD	Sa	EMERG Enfermaria	PACIENTE REFERE ACIDENTE DE MOTO (MOTO X MOTO) NO DIA 09/05/18; ATENDIDO NESTA EMERGÊNCIA ONDE EVIDENCIOU-SE FRATURA DA BASE DA FALANGE PROXIMAL DO 5º DEDO DIREITO. VEM PARA INTERNAMENTO A FIM DE REALIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, SEM QUEIXAS NO MOMENTO. EXAMES: GLICOSE: 86 MG/DL HB 16,1; HT 44,4; INR 0,97; PLAQ 280.000; PARECE CARDIOLÓGICO: BAIXO RISCO.	562.6 Frat de out dedos	ALTA	0008	17-05-2018 20:15	Liberado
2	0006	ATD	PM SL 01	EMERG	PACIENTE VÍTIMA DE COLISÃO MOTO X MOTO HÁ +- 1H 30. PACIENTE TRAZIDO PELO SAMU, SEM IMOBILIZAÇÃO EM PRANCHA LONGA OU COLAR CERVICAL (ATENDENTE DO SAMU AFIRMA QUE PACIENTE RECUSOU). PACIENTE DIAMBULA SEM AJUDA. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA OU EPISÓDIO EMÉTICO. REFERE DOR EM ANTEBRAÇO E MÃO DIREITOS. GLASGOW = 15, CONSCIENTE, ORIENTADO. NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA	200 Exame geral invest pess s/queix diagn relat	ALTA	0013	09-05-2018 09:30	Liberado

07/06/2018 13:40



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 07/04/2020 13:25:56

https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713255668800000059352750

Número do documento: 20040713255668800000059352750

Num. 60388085 - Pág. 5



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE - 7º RM / 7º DE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

FICHA DE INTERNAÇÃO

Internamento: 17/5/2018

Paciente: DOUGLAS SANTOS DA SILVA

Prontuário: 140212203

Prec-CP: 34258055301

Posto/Grad: DMA SGT

OM: SIP/7

Ident. 70574370480

Dt Nasc: 22/3/1997

Enderec RUA HAWAII 90 SOCORRO- JABOTATÔ

Telefone(s): 979150950

Idade: 21

GUIA DO FUSEX Nº

Especialidade: ORTOPEDIA
Médico resp: ROMERO

Acompanhante: EDNA MARIA DE SOUZA

Documento: 0

Responsável pelo preenchimento:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo este hospital a realizar tratamento clínico ou cirúrgico do paciente acima identificado, bem como realizar as investigações técnicas que forem julgadas necessárias para um perfeito diagnóstico.

Outrossim responsabilizo-me pelo resarcimento de qualquer despesa que venha a ser realizada durante a sua internação, que esteja fora do alcance das normas legais vigentes do convênio.

Comprometo-me, ainda, a promover a desocupação das dependências do Hospital, após receber alta pelo médico assistente.

Declaro que estou ciente que o Hospital não se responsabiliza por jóias, dinheiro, proteses ou qualquer objeto de pacientes internados, bem como pela fuga ou evasão dos mesmos sem alta.

OBS: Deverá chegar ao Hospital no horário de 19:00 até 20:30 hs. Ressalta-se a importância que nos casos de "acidente de serviço" o beneficiário deverá apresentar os documentos comprobatórios.

Recife-PE, 14 de maio 2018


Douglas Santos
Responsável ou Paciente

Chefe do Plantão

Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 07/04/2020 13:25:56

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713255668800000059352750>

Número do documento: 20040713255668800000059352750

Num. 60388085 - Pág. 6

Paciente:

Deyvison Santos da Silva

brinco

Lisador — 01x

Doen de conjuntal
de 06 em obstrus.



13/05/88

Frederico G. L. Ribeiro
Mai. Médico
ID 070713494-3 CRM 1035

Reunio

a do Hospicio , 563 CEP 50050-050 Recife - PE
(81) 2123- 4800





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7º RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



Ao Ambulatório da Ortopedia
MAS ROMERO (2º feira - 7h)

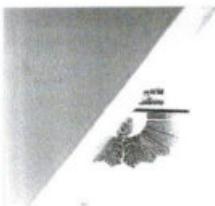
Dargear, Santos da Silva, 21
anos, vítima de acidente
de moto e fratura de
base da falange proximal
de 5º degrau direito.

Solicito avaliação
Guata

DEBORAH de Lima Costa Ferreira
1º Ten Med
CRM - PE: 21603
IDT: 070286297-0 EB

OCURE SEGUIR FIELMENTE AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



Douglas Souto
DVS
Estudante de Medicina
pore (Assinatura)
Cinajus. Hospital

Manaus 17/05/18

18-05-2018
Dgyn 05-2018
18/05/18



"PROVÉTICE SEGUINDO DIREITAMENTE AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS"





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7º RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)



Dois g. s. h. cl

Dev. fico s.

nº gnu 15

Quarto Piso: 5620

Rodrigo E. C. Mendes
Agente de Saúde
COT 12077-PE
ID 000012345628

21/01/17

"PROCURE SEGUIR FIELMENTE AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS"



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 07/04/2020 13:25:56

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713255668800000059352750>

Número do documento: 20040713255668800000059352750

Num. 60388085 - Pág. 10



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7º RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

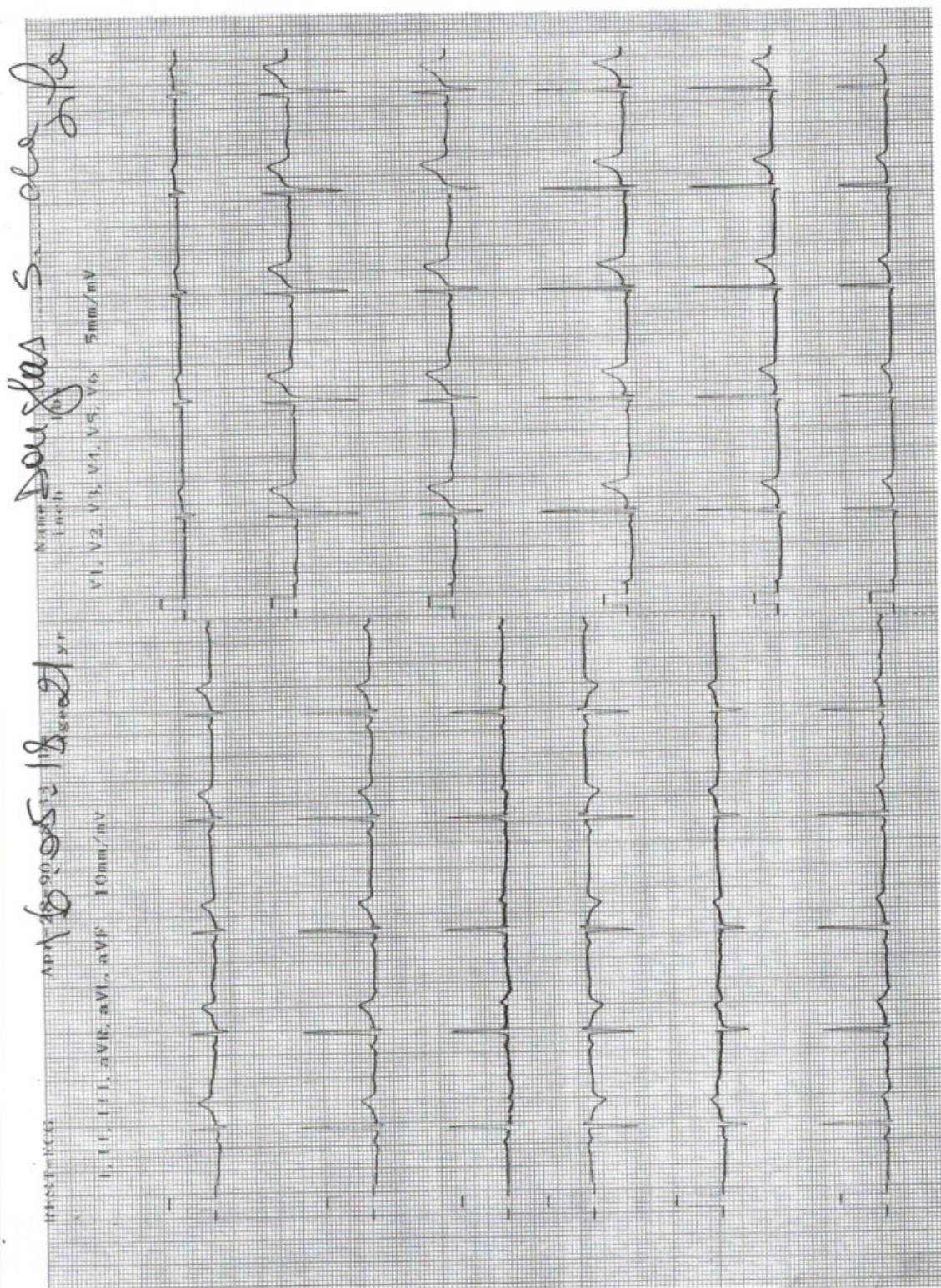


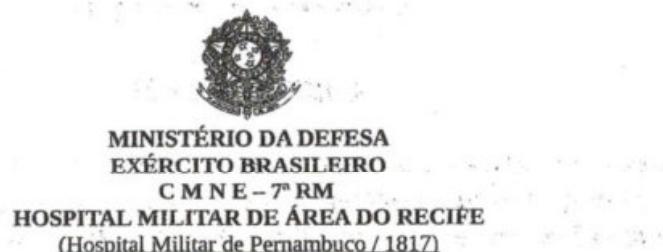
LAUDO MÉDICO

Douglas Santos da Silva, 21 anos,
com história de acidente de
trânsito (colisão moto x moto).
Atendido nessa emergência,
onde evidenciou-se fratura
de base da falange proximal
do 5º dedo direito. Paciente
foi liberado após analgesia,
sensibilização do tipo splint
e encaminhado ao
ambulatório da ortopedia ⇒

OCURE SEGUIR FIELMENTE AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS"







PARA: Douglas Santos da Silva

Risco Cirúrgico

Paciente, 21 anos, assintomático do ponto de vista cardiológico, sem comorbidades cardiovasculares prévias, possui risco baixo de eventos cardíacos para o procedimento cirúrgico proposto, cirurgia ortopédica em membro superior direito, segundo critérios do American College of Physicians.

Recife, 16 de maio de 2018

Rafael Oliveira da PAIXÃO
2º Ten Médico Cardiologista
CRM/PE: 11.032
Idt. 070515197-5 MD/ED





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO AOS CRIMES PATRIMONIAIS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E2141003762

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **11/10/2018** às **12:41**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **9/5/2018** às **08:40**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA SUL, 1** - Bairro: **SAO JOSE - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
DOUGLAS SANTOS DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): DOUGLAS SANTOS DA SILVA
VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DOUGLAS SANTOS DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **EDNA MARIA DE SOUZA** Pai: **VALMIR CARLOS DA SILVA** Data de Nascimento: **22/3/1997** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **9150234/SDS/PE (RG), 70574370480 (CPF)** Profissão: **AUTONOMO(A)**
Endereço Residencial: **RUA HAVAI, 90 - CEP: 55000-000 - Bairro: SOCORRO - JABOATAO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DOUGLAS SANTOS DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DOUGLAS SANTOS DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 160 BROS** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**
Placa: **PDQ5563** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
Ano Fabricação/Modelo: **2015/2015**

MOTOCICLETA 2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação



Cent.

deste serviço para seguir -
to. seu caminho.

Recife, 09/05/18.

CID 10: S62.6

DEBORAH de Lima Costa Ferreira
1º Técnico
CRM PE: 21409
IDT: 070286297-9-EB

OCURE SEGUIN BIELEMENTE A DESCRIÇÕES MÉDICAS



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 07/04/2020 13:25:56

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713255668800000059352750>

Número do documento: 20040713255668800000059352750

Num. 60388085 - Pág. 15

INFORMA A VÍTIMA QUE PILOTAVA A MOTO DE PLACA PDQ 5563, ANO E MODELO 2015, HONDA NXR 160 BROS, DE COR BRANCA DE PROPRIEDADE DE VALMIR CARLOS DA SILVA, NA AVENIDA ACIMA CITADA QUANDO FOI COLIDIDO POR OUTRA MOTO DE PLACA NÃO IDENTIFICADA, POIS O MESMO SE EVADIU DO LOCAL, SENDO JOGADO FORTEMENTE AO SOLO E EM SEGUITA FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA HOSPITAL DO EXÉRCITO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Douglas Santos da Silva
DOUGLAS SANTOS DA SILVA
(VITIMA)

M. Buril

B.O. registrado por: **MARCELLE DE FATIMA ALVES BURIL** - Matrícula: **350555-3**



SINISTRO 3180548039 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DOUGLAS SANTOS DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
BENEFICIÁRIO DOUGLAS SANTOS DA SILVA
CPF/CNPJ: 70574370480

Posição em 02-04-2020 07:01:29

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.



Assinado eletronicamente por: Rodrigo Alves Dias - 07/04/2020 13:25:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713255668800000059352750>
Número do documento: 20040713255668800000059352750

Num. 60388085 - Pág. 17

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **DOUGLAS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade sob o nº 9150234 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.743.704-80, residente e domiciliado na Rua Havaí, nº90, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes- PE – CEP: 54170-155; declaro sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com custas processuais, bem como quaisquer custos adicionais sem prejuízo do meu sustento e de minha família, para tanto requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei 1060/50.

Recife, 11 de Março de 2020.

Douglas Santos da Silva

DOUGLAS SANTOS DA SILVA





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303

Processo nº **0018388-16.2020.8.17.2001**

AUTOR: DOUGLAS SANTOS DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Conforme prova acostada pela parte autora, existem elementos suficientes capazes para conduzir ao entendimento de que a despeito de se encontrar, a parte autora, sob o patrocínio de advogado particular, a mesma não aufera rendimentos que autorizem a imposição de arcar com as despesas processuais. Assim, defiro a AJG vindicada. Anotações necessárias.

Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009.

Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, o especialista **Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM/PE 16.868.

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada.

Cite-se a ré nos termos da Lei, intimando-a por oportunidade para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao Processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica.

Alertem-se ainda as partes que as mesmas deverão, no acima aludido prazo de resposta, querendo, alegar suspeição ou impedimento do Perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT.

Em efetivamente incidindo resposta à propositura e incidente o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito do encargo, por e-mail, comunicando-lhe que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Designada data e hora para realização da perícia, intime-se pessoalmente a parte autora com carta com aviso de recebimento, e a demandada e patronos de ambas as partes, por publicação no PJE.



Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais.

Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Publique-se.

Cumpra-se ordenadamente.

Recife, 07 de abril de 2020.

Dario Rodrigues Leite de Oliveira

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA - 07/04/2020 16:25:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040716251011400000059367671>
Número do documento: 20040716251011400000059367671

Num. 60403185 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0018388-16.2020.8.17.2001
AUTOR: DOUGLAS SANTOS DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 13 de abril de 2020.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 13/04/2020 10:47:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041310471930900000059495350>
Número do documento: 20041310471930900000059495350

Num. 60536417 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0018388-16.2020.8.17.2001
AUTOR: DOUGLAS SANTOS DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 60403185, conforme segue transcrita abaixo:

"Conforme prova acostada pela parte autora, existem elementos suficientes capazes para conduzir ao entendimento de que a despeito de se encontrar, a parte autora, sob o patrocínio de advogado particular, a mesma não aufera rendimentos que autorizem a imposição de arcar com as despesas processuais. Assim, defiro a AJG vindicada. Anotações necessárias. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, o especialista Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada. Cite-se a ré nos termos da Lei, intimando-a por oportunidade para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao Processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Alertem-se ainda as partes que as mesmas deverão, no acima aludido prazo de resposta, querendo, alegar suspeição ou impedimento do Perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT. Em efetivamente incidindo resposta à propositura e incidente o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito do encargo, por e-mail, comunicando-lhe que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Designada data e hora para realização da perícia, intime-se pessoalmente a parte autora com carta com aviso de recebimento, e a demandada e patronos de ambas as partes, por publicação no PJE. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Publique-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 07 de abril de 2020. Dario Rodrigues Leite de Oliveira Juiz de Direito"



RECIFE, 13 de abril de 2020.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 13/04/2020 10:49:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041310490948000000059495356>
Número do documento: 20041310490948000000059495356

Num. 60536423 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0018388-16.2020.8.17.2001
AUTOR: DOUGLAS SANTOS DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 60403185 proferido nos autos do processo nº 0018388-16.2020.8.17.2001 da Seção A da 12ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: DOUGLAS SANTOS DA SILVA contra RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*“Conforme prova acostada pela parte autora, existem elementos suficientes capazes para conduzir ao entendimento de que a despeito de se encontrar, a parte autora, sob o patrocínio de advogado particular, a mesma não aufera rendimentos que autorizem a imposição de arcar com as despesas processuais. Assim, defiro a AJG vindicada. Anotações necessárias. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico, o especialista Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM/PE 16.868. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada. Cite-se a ré nos termos da Lei, intimando-a por oportunidade para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao Processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Alertem-se ainda as partes que as mesmas deverão, no acima aludido prazo de resposta, querendo, alegar suspeição ou impedimento do Perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT. Em efetivamente incidindo resposta à propositura e incidente o depósito dos honorários periciais, intime-se o perito do encargo, por e-mail, comunicando-lhe que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Designada data e hora para realização da perícia, intime-se pessoalmente a parte autora com carta com aviso de recebimento, e a demandada e patronos de ambas as partes, por publicação no PJE. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a demanda, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Publique-se. Cumpra-se ordenadamente. Recife, 07 de abril de 2020. Dario Rodrigues Leite de Oliveira
Juiz de Direito”*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.



Atenciosamente

RECIFE, 13 de abril de 2020.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR - 13/04/2020 10:49:09
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041310490987300000059495358>
Número do documento: 20041310490987300000059495358

Num. 60536425 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/04/2020 20:05:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041620052632100000059710827>
Número do documento: 20041620052632100000059710827

Num. 60763516 - Pág. 1